

ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ad argumentandum tantum, insta esclarecer que a empresa Acesse Concursos Ltda é empresa idônea, capacitada e dotada de know how com experiência no mercado de concursos, cursos e assessoria pedagógica, por toda a Região Sul do país.

legalmente constituída e instalada no município de Timbó – SC,

Através do seu representante legal o Sra. LUZIA GERUZA FERREIRA, CPF 035.444.149-37, vem através IMPUGNAR o edital de licitação Tomada de Preço 013/2017 instaurado por esta municipalidade:

DO FATO

O Município de São João Batista Lançou edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, sob o número 013/2017, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, cuja a abertura será realizada no dia 16 de novembro de 2017. Porém este edital destina-se a empresas de Médio, Grande Porte e Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

DA JUSTIFICATIVA

O edital de licitação supracitado tem o valor máximo de R\$ 32.719,440, sendo assim o mesmo se enquadra dentro do valor que deve ser destinado exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como determina a lei 123/2006.

Vejamos o que diz a lei 123/2006 em seu art. 47º:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br

ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Sendo assim, diante do valor apresentado no referido Processo Licitatório, o mesmo deve ser destinado a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como determina o art. 48º da lei 123/2006.

Vejamos:

~~Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:~~

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);~~

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;~~

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br

ACESSE CONCURSOS LTDA
RUA PARÁ 162 – BAIRRO ESTADOS
TIMBÓ – SC - CEP 89120-000
FONE/FAX 47-3333.1855
CNPJ 23.028.069/0001-29



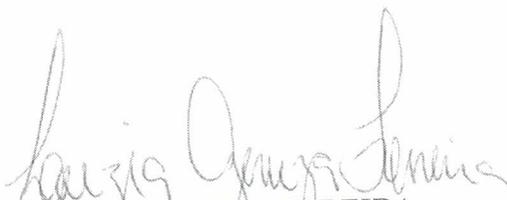
Desta forma deve-se rever o exposto na lei supracitada e reanalisar o conteúdo do referido edital de licitação.

DO PEDIDO

A empresa ACESSE CONCURSOS LTDA – ME, vem através deste solicitar a esta insigne Comissão de Licitação, que RETIFIQUE o referido edital passando-o a edital exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, garantido assim o direito e o exposto na lei 123/2006.

Certos do deferimento por parte da Administração,

TIMBÓ 01 DE NOVEMBRO DE 2017


LUZIA GERUZA FERREIRA
CPF 035.444.149-37
SÓCIA ADMINISTRADORA

23.028.069/0001-29

ACESSE CONCURSOS LTDA ME

Rua Para, nº 162
Bairro dos Estados
CEP: 89120-000 - Timbó - SC

O ACESSO AO CONHECIMENTO É A MAIOR RIQUEZA QUE PODEMOS ADQUIRIR

EMAIL: contato@acesseconcursossc.com.br

SITE: www.acesseconcursossc.com.br